



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0953822/2025

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

SEI nº 03495.2025-9

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

Visto.

1. Trata-se de **contratação direta do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Eleitoral, Processo Eleitoral e Tecnologia**, oferecido pela **Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso** (CNPJ nº 97.324.271/0001-34), a ser realizado de forma presencial e telepresencial no período de maio de 2025 a maio de 2026, com carga horária total de 360 horas/aula, divididos em 20 disciplinas e atividades extracurriculares.

2. A Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento destacou que a *“contratação é necessária para a devida capacitação dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso na temática de Direito Eleitoral, Processo Eleitoral e Tecnologia. O curso de Pós-graduação Lato Sensu visa proporcionar o aperfeiçoamento técnico-jurídico, com reflexos diretos na eficiência, qualidade e segurança jurídica das atividades desempenhadas no âmbito da Justiça Eleitoral, especialmente nas fases de planejamento, execução e fiscalização dos processos eleitorais. Além disso, a iniciativa está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) e à valorização permanente dos servidores públicos, conforme os princípios da Administração Pública”* (ID 0935984).

3. A unidade requerente, ao fundamentar a contratação do curso ofertado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso, justificou o pedido tecendo as seguintes considerações (ID 0936012):

“3. Considerando as atribuições estratégicas e técnicas desempenhadas pelos servidores da Justiça Eleitoral, especialmente diante dos constantes avanços legislativos, jurisprudenciais e tecnológicos no âmbito do Direito Eleitoral, justifica-se

a contratação do curso de Pós-Graduação em Direito Eleitoral, Processo Eleitoral e Tecnologia, oferecido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FESMP/MT).

4. A FESMP/MT, instituição sem fins lucrativos com mais de 30 anos de tradição e reconhecida utilidade pública estadual (Lei nº 7.392/2001) e credenciada como Escola de Governo pelo Conselho Estadual de Educação, vem consolidando sua atuação como referência regional na formação jurídica.

5. Até o ano de 2025, contabiliza 76 cursos de pós-graduação lato sensu concluídos, com 5.286 profissionais pós-graduados, e 20 cursos de extensão, com 1.316 acadêmicos qualificados. A excelência de sua trajetória se expressa também no corpo docente altamente qualificado, atualmente composto por 170 professores com titulação de pós-doutorado, doutorado e mestrado, ampla experiência profissional.

6. Além disso, o referido curso encontra-se em plena consonância com os objetivos institucionais da Justiça Eleitoral, ao oferecer uma abordagem contemporânea e especializada sobre temas fundamentais para a atuação técnica dos servidores.

7. A FESMP-MT concederá, a título de apoio institucional 10 (dez) vagas gratuitas no mesmo curso, correspondentes a bolsas integrais (100%) custeadas exclusivamente pela Fundação."

4. O feito encontra-se plenamente instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda (ID 0940312);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 0935984);
- Termo de Referência (ID 0936012);
- Atestados de Capacidade Técnica (ID 0937221 e ID 0937224);
- Notas Fiscais (ID 0937228 e ID 0937230);
- Proposta Comercial (ID 0937248);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ID 0937300 e ID 0940983);
- Certidão de Regularidade Fiscal (ID 0937301);
- Ato Constitutivo/Estatuto (ID 0940966);
- Termo de Posse do Diretor-Geral (ID 0940969);
- Documentos Pessoais do Diretor-Geral (ID 0940974);
- Comprovante de inscrição CNPJ (ID 0940979);
- Certidão de Regularidade do FGTS (ID 0940980);
- Comprovante Balanço Patrimonial (ID 0940986);
- Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Prefeitura Municipal de Cuiabá (ID 0940994);
- Certidão Negativa de Débitos SEFAZ e PGE (ID 0940997);

- Portaria do Conselho Estadual de Educação (ID 0941004);
- Publicação da Portaria do Conselho Estadual de Educação (ID 0941006);
- Lei Municipal de Declaração de Utilidade Pública (ID 0941010);
- Lei Estadual de Declaração de Utilidade Pública (ID 0941013);
- Comprovante Portal da Transparência (ID 0941025).

5. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 198/2025 (ID 0939507), opinou *“pela legitimidade e viabilidade jurídica para o prosseguimento do presente processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando à aquisição de 15 (quinze) vagas, com a concessão gratuita de outras 10 (dez) vagas, no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Eleitoral, Processo Eleitoral e Tecnologia, com carga horária de 360 horas, a ser promovido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso – FESMP-MT, nos termos do art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021”*, recomendando, no entanto, o *“aperfeiçoamento da instrução do processo, de modo a atender integralmente às exigências legais e às recomendações apontadas neste parecer”*.

6. A Seção de Desenvolvimento Organizacional - SDO/CED (ID 0941035), em atendimento ao parecer jurídico, ao informar a implementação das recomendações de competência da unidade, acrescentou ainda que as *“despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica para capacitação de servidores. Informamos que esta Coordenadoria solicitou complementação orçamentária para acobertar tal despesa [...]”*.

7. Por sua vez, a Seção de Programação Orçamentária foi consultada acerca da dotação orçamentária e informou no ID 0945796 que: *“1. O tipo da despesa foi prevista na Proposta Orçamentária de 2025. 2. Há disponibilidade orçamentária. 3. A despesa foi comprometida após a realocação de R\$ 129.276,38 do orçamento (R\$ 75.565,97 de diárias/nota de empenho 2025NE000178 + R\$ 53.710,41 de passagens/nota de empenho 2025NE000178), de acordo com a informação nº 0945080. 4. O Pré-empenho será emitido após a anulação parcial das notas de empenhos. 5. O montante realocado poderá ser recomposto após a liberação dos recursos solicitados na 1ª Fase de Crédito.”*.

8. A anulação dos empenhos foi autorizada pela Secretaria de Administração e Orçamento no ID 0946196, bem como emitido o Pré-empenho 2025PE000498 (ID 0946700).

9. A minuta de contrato confeccionada pela Seção de Editais e Contratos, foi juntada aos autos no ID 0948731.

10. A Secretaria de Administração e Orçamento certificou no ID 0949471 o cumprimento das recomendações constantes do Parecer nº 178/2025 (ID 0932994) e nº 198/2025 (ID 0939507), bem como destacou: *“2. No que diz respeito à inclusão no Plano de Contratações Anual 2025 (item 37 - 2 do Parecer ASJUR nº 198/2025), a Portaria TRE-MT nº*

142/2022 prevê em seu artigo 6º, § 3º, I, que não serão objeto do PCA as contratações oriundas de ações de capacitação de pessoal.".

11. A Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 236/2025 (ID 0951152), após criteriosa análise da instrução processual, asseverou que "considerando as recomendações contantes no Parecer 198/2025-ASJUR, destacou-se a necessidade de formalização de Documento de Oficialização da Demanda (DOD), o qual foi devidamente apresentado nos autos (ID 0939944). Consta do referido documento o cumprimento de todos os requisitos previstos no art. 9º da Portaria TRE-MT nº 457/2023. Sanada tal deficiência, não há apontamentos remanescentes quanto a esse ponto".

12. Em relação a justificativa dos preços da contratação pretendida, a Assessoria Jurídica atesta que as notas fiscais apresentadas pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso "[...] indicam a compatibilidade dos preços apresentados na proposta comercial (ID 0937248) com aqueles efetivamente praticados pela futura contratada em contratações realizadas junto a outros órgãos da Administração Pública. Ressalte-se que ambos os documentos foram emitidos em prazo inferior a um ano da data da proposta, em consonância com o disposto no art. 72, inciso II, e no § 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. 8. Cumpre registrar, ademais, que, diferentemente da conclusão constante no Parecer nº 198/2025-ASJUR — o qual entendeu que as notas fiscais então apresentadas não seriam suficientes para justificar os preços ofertados — entende-se, neste momento, que os documentos fiscais juntados aos autos, emitidos em contextos contratuais análogos e envolvendo objeto semelhante, atendem aos requisitos legais e são idôneos para fundamentar a justificativa de preços, à luz da jurisprudência do Tribunal de Contas da União e da legislação vigente".

13. Ressaltou que, no que se refere "à comprovação da adequação orçamentária, verifica-se que a Informação prestada pela Seção de Programação Orçamentária (ID 0945796) foi devidamente juntada aos autos, suprimindo a deficiência inicialmente identificada", e que os "documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como de qualificação econômico-financeira e das certidões comprobatórias da inexistência de impedimentos, constata-se que toda a documentação exigida foi devidamente anexada aos autos, conforme certificado pela Chefe da Seção de Desenvolvimento Organizacional (ID 0941035)".

14. Em relação à minuta de contrato juntada ao ID 0948731, afirmou que "possui todas as cláusulas necessárias à contratação dos serviços educacionais, de natureza continuada, voltados à capacitação dos servidores do TRE-MT, como: o objeto e finalidade, obrigações das partes, vigência e prazos, cláusulas financeiras (pagamento, reajuste, retenção), sanções e penalidades, rescisão e extinção, além das disposições gerais".

15. Ao final, opinou conclusivamente nos seguintes termos: "15. Diante do exposto, e nos limites da análise jurídica — excluído o juízo de oportunidade e conveniência quanto à

celebração do ajuste, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 47, inciso IV, da Resolução TRE/MT nº 2.900/2025 (Regulamento da Secretaria) —, considera-se juridicamente viável a contratação direta da FESMP/MT, com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021", recomendando, "o aperfeiçoamento na minuta de contrato apresentada, para que conste, em seu preâmbulo, referência expressa ao art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei 14.133/2021".

16. Quanto às demais recomendações, esta Diretoria-Geral entende como plenamente atendidas, em vista de estarem exaustivamente demonstradas, conforme a instrução processual contida nos autos.

17. Nesse sentido, por tudo o que consta neste feito, estando plenamente cientes as doudas Presidência e Corregedoria e, atendidas as disposições legais, notadamente as contidas nos artigos 72 e 74, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ao entender demonstrada a necessidade e conveniência da contratação em tela, a razoabilidade do preço da contratação, bem como considerando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 236/2025 (0951152), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, a teor do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 166/2025, publicada no DJE nº 4390, de 28/04/2025, alterada parcialmente pela Portaria TRE-MT nº 204/2025, adoto as seguintes providências:

a) Aprovo o Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 0935984), bem como o Termo de Referência acostado ao processo (ID 0936012), nos termos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como ratifico as justificativas colacionadas aos autos para a contratação em apreço;

b) Autorizo a contratação direta da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso (CNPJ nº 97.324.271/0001-34) para a realização do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Eleitoral, Processo Eleitoral e Tecnologia, no valor total estimado de **R\$ R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais - divididos em três parcelas)**, conforme proposta comercial acostada no ID 0937248, bem como conforme condições e especificações detalhadas no Termo de Referência (ID 0936012), com fundamento no artigo 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, com a consequente emissão das vias definitivas do contrato, com a adequação recomendada pela ASJUR, emissão da nota de empenho, e demais atos decorrentes desta decisão, **condicionado** à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

c) Autorizo as publicações previstas em lei, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência dos artigos 91, *caput* e 94, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Ficam as unidades **Seção de Educação Corporativa** e a **Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento** como responsáveis pela fiscalização da contratação, incluindo: gestão e acompanhamento da execução do contrato, recebimento da nota fiscal e documentação correlata e atestação da execução dos serviços e da fatura, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e previsão contida no Capítulo XII do Termo de Referência (ID 0936012).

18. À **Secretaria de Administração e Orçamento**, para a adoção das providências decorrentes da presente decisão e à **CED/SEC** para a mesma finalidade.

Cuiabá-MT, em 24 de junho de 2025.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 25/06/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0953822** e o código CRC **8E053BAF**.